ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO Nº 2234/2026

ÍNDICE POR ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.0. DO OBJETO

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.0. DA SECRETARIA COORDENADORA E PARTICIPANTE(S)

4.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.0. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.0. DO CADASTRO RESERVA

8.0. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.0. DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS

10.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.0. DO PAGAMENTO

15.0. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.0. DA COMPETÊNCIA/FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO Nº 2234/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, n.º179, Apartamento 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **.....,** com sede na Rua, n°- Bairro na cidade de, CEP**,** representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominado **DETENTOR DO PREÇO**, têm entre si justo e acordado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, com o Decreto Municipal nº 6.118/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a ***Aquisição e instalação de mobiliários urbanos para praças e espaços públicos do Município de Marau/RS,*** especificada no edital de Pregão Eletrônico nº 79/2026 Registro de Preços 48/2026 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	***Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)***					
	Descrição	**Unid.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor unitário R$**	**Valor total R$**

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0. DA SECRETARIA COORDENADORA E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública será a coordenadora e o Departamento de Engenharia e Meio Ambiente será participante desta contratação.

4.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5.0. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.2. A ata de registro de preços será assinada eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

5.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, fica facultado à Administração convocar o licitante remanescente integrante do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **DETENTOR DO PREÇO**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.2. Caso haja a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos nela previstos serão renovados, nos termos do art. 19, §1º, do Decreto Municipal nº 6.118/2024.

6.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços está condicionada a:

6.3.1. Apresentação de manifestação favorável quanto à execução da Ata, subsidiada pelos relatórios ou informações dos fiscais responsáveis pelas contratações dela decorrentes, contemplando, quando cabível, a verificação da vantajosidade dos preços registrados e a atualização dos valores pela variação do índice previsto no item 15.1, considerada a data-base do orçamento estimado.

6.3.2. Manifestação expressa do interesse do **DETENTOR DO PREÇO** na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Caso haja formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência será definida no respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.0. DO CADASTRO RESERVA

7.1. O cadastro de reserva, quando formado, constará em anexo próprio desta Ata de Registro de Preços, para utilização na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto Municipal nº 6.118/2024.

7.2. Os licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente terão suas propostas e documentações habilitatórias analisadas, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação.

7.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do **DETENTOR DO PREÇO** ou o cancelamento dos preços registrados, nas hipóteses previstas no item 16 desta Ata.

8.0. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária para cada contratação.

8.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos previstos, sendo os fornecimentos realizados conforme a efetiva necessidade e conveniência administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Cada fornecimento será formalizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento, contendo, no mínimo, a identificação dos itens, quantitativos solicitados e locais destinados à instalação.

8.1.3. O prazo para entrega dos mobiliários e conclusão dos respectivos serviços de montagem e instalação será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

8.1.4. O prazo estabelecido compreende todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo fabricação ou disponibilização dos produtos, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação, nivelamento e demais procedimentos indispensáveis à entrega dos mobiliários em condições adequadas de utilização.

8.1.5. O prazo de entrega e instalação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, condicionada à análise e autorização da Secretaria solicitante.

8.1.6. Caso identifique circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização, apresentando as justificativas e informações necessárias à análise da situação, sem que a comunicação implique prorrogação automática do prazo.

8.1.7. As entregas e instalações deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria solicitante, dentro dos limites territoriais do Município de Marau/RS, conforme as necessidades identificadas em cada Ordem de Fornecimento.

8.1.8. O fornecimento será considerado executado somente após a entrega e conclusão integral dos serviços de montagem e instalação dos respectivos mobiliários, em condições adequadas de

funcionamento, estabilidade, segurança e utilização, observadas as verificações de recebimento previstas neste Termo de Referência.

8.1.9. Os mobiliários que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos, avarias ou irregularidades de montagem e instalação poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar sua correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.

8.1.10. A substituição deverá compreender, quando necessário, a retirada do mobiliário rejeitado, o fornecimento de outro em conformidade com as exigências estabelecidas e sua completa instalação no local indicado.

8.1.11. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, após a entrega e conclusão da instalação, para posterior verificação da conformidade dos mobiliários com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas.

8.1.12. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante verificação da quantidade, qualidade, montagem, instalação e demais condições exigidas, formalizado pelo servidor ou comissão responsável.

8.1.12.1. A existência de pendências, defeitos ou desconformidades que impeçam a aceitação do objeto deverá ser comunicada à Contratada para regularização, ficando o recebimento definitivo condicionado à efetiva solução das irregularidades identificadas.

8.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, danos ou outras irregularidades abrangidas pela legislação e pelas condições de garantia.

8.1.14. O descumprimento injustificado dos prazos, a entrega de mobiliários em desacordo com as especificações ou a execução inadequada dos serviços de instalação sujeitarão a Contratada às medidas e sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual correspondente e na legislação aplicável.

8.2. DOS MOBILIÁRIOS E OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO PREÇO

8.2.1. Os mobiliários deverão atender integralmente às especificações técnicas, características construtivas, materiais, dimensões, acabamentos e demais requisitos estabelecidos na descrição dos itens constantes no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços, Ordens de Fornecimento e seus anexos.

8.2.2. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá fornecer e instalar mobiliários novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização, adequados à finalidade a que se destinam e às condições de exposição em ambientes públicos externos.

8.2.3. A entrega e instalação dos mobiliários deverão ocorrer durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Marau/RS, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, salvo autorização expressa da Secretaria solicitante para realização em horários distintos.

8.2.4. O **DETENTOR DO PREÇO** será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação, fixação e nivelamento dos mobiliários nos locais indicados, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

8.2.5. Os serviços de instalação deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à natureza de cada mobiliário, assegurando sua adequada fixação, estabilidade, resistência e segurança durante a utilização.

8.2.5.1. Caberá ao **DETENTOR DO PREÇO** fornecer e executar os elementos necessários à montagem e fixação dos mobiliários, incluindo parafusos, chumbadores, suportes, elementos de ancoragem, concretagem e demais materiais ou procedimentos necessários, conforme as características de cada item e as condições de instalação previstas.

8.2.5.2. A instalação deverá respeitar as características dos locais, evitando danos aos pavimentos, calçadas, estruturas existentes, redes de infraestrutura, vegetação e demais elementos dos espaços públicos.

8.2.5.3. Eventuais intervenções necessárias à instalação deverão ser realizadas de forma adequada, cabendo ao **DETENTOR DO PREÇO** recompor as superfícies e estruturas que forem afetadas diretamente pela execução de seus serviços.

8.2.6. Nos mobiliários que possuam componentes elétricos, hidráulicos ou outros sistemas funcionais, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá realizar a montagem, as interligações previstas no objeto e os testes necessários à verificação do funcionamento adequado, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.2.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais capacitados e, quando legalmente exigido em razão da atividade executada, devidamente habilitados, sob responsabilidade da Contratada.

8.2.8. Os mobiliários deverão apresentar acabamento uniforme e adequado à utilização em ambientes públicos, não sendo admitidos produtos com trincas, deformações, oxidação indevida, falhas de pintura, lascas, partes soltas, arestas cortantes, superfícies abrasivas ou quaisquer defeitos que comprometam sua aparência, funcionalidade, durabilidade ou segurança.

8.2.9. Todos os componentes e sistemas de fixação deverão apresentar resistência e durabilidade compatíveis com a utilização dos mobiliários, especialmente em razão da exposição à chuva, à umidade, à radiação solar e às demais condições ambientais.

8.2.10. Os produtos fornecidos deverão corresponder às características e especificações constantes da proposta aceita pela Administração, não sendo admitidas alterações de marcas, modelos, fabricantes ou características técnicas sem prévia análise e autorização expressa da Secretaria solicitante, observada a equivalência técnica e as demais condições legais.

8.2.11. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá adotar os cuidados necessários durante o transporte, descarga, movimentação e instalação, de forma a evitar danos aos mobiliários, aos bens públicos e privados e à integridade física de servidores, usuários e terceiros.

8.2.12. O **DETENTOR DO PREÇO** será responsável pela reparação dos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.2.13. Após a conclusão de cada instalação, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá promover a limpeza do local, realizando o recolhimento e a destinação adequada de embalagens, entulhos, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes da execução, deixando o espaço em condições adequadas de utilização.

8.2.14. Todos os custos relacionados ao fornecimento e à instalação, inclusive tributos, fretes,

seguros, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, deverão estar incluídos nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional ao Município pelos serviços previstos na contratação.

8.2.15. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelo fornecimento, sem ônus aos trabalhadores, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades, observada a NR-06, bem como pela disponibilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, incluindo sinalização e isolamento das áreas de trabalho, quando aplicáveis.

8.2.15.1. Caberá ao **DETENTOR DO PREÇO** orientar e fiscalizar a correta utilização dos equipamentos de proteção, assegurar sua conservação e substituição quando necessário, bem como adotar todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores e terceiros durante o transporte, movimentação, montagem e instalação dos mobiliários.

8.2.16. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais serão de exclusiva responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO**, assim como a responsabilidade civil e penal por eventuais danos e indenizações de qualquer espécie que venham a causar, exonerando-se integralmente o Município.

8.2.17. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, permitir o acompanhamento dos fornecimentos e instalações e adotar as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas durante a execução.

8.2.18. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá manter, durante toda a execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das respectivas contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

9.0. DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS

9.1. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá fornecer garantia mínima de 02 (dois) anos para os mobiliários urbanos fornecidos e instalados, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada fornecimento, mediante apresentação do respectivo Termo de Garantia.

9.2. A garantia deverá abranger os mobiliários, peças, componentes, materiais e serviços de montagem e instalação, compreendendo eventuais defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento, defeitos de acabamento, fixação ou montagem, bem como outras irregularidades decorrentes de condições normais de utilização.

9.3. Durante o período de garantia, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá realizar, sem ônus adicional para o Município, os reparos, ajustes ou substituições necessárias à correção dos defeitos constatados, incluindo todos os custos com materiais, mão de obra, transporte, deslocamento, retirada e reinstalação dos mobiliários, quando necessário.

9.4. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo estabelecido no Edital e Termo de Referência, caberá ao **DETENTOR DO PREÇO** complementá-la, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações durante todo o período exigido.

9.5. As peças, componentes ou estruturas que necessitarem de substituição durante o período de

garantia deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com o mobiliário fornecido e de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente empregados.

9.6. Constatado defeito ou irregularidade coberta pela garantia, o **DETENTOR DO PREÇO** será formalmente comunicado pela Secretaria solicitante ou pela Fiscalização, devendo providenciar a solução do problema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo **DETENTOR DO PREÇO**, apresentada antes do encerramento do prazo original e condicionada à autorização da Secretaria solicitante.

9.7. Quando o defeito comprometer a segurança dos usuários, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá adotar, em articulação com a Fiscalização, as medidas necessárias à prevenção de acidentes, inclusive mediante isolamento, interdição de uso ou retirada do mobiliário, conforme a gravidade da situação.

9.8. O descumprimento injustificado das obrigações de garantia poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções e apuração de eventuais prejuízos causados ao Município, observados os procedimentos legais pertinentes.

9.9. A garantia dos mobiliários permanecerá válida durante todo o prazo estabelecido, independentemente do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente.

10.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Edital e em todos os seus anexos, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização dos fornecimentos decorrentes.

10.2. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela respectiva Secretaria Municipal solicitante, conforme portaria ou ato de designação vigente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Compete ao(s) fiscal(is) designado(s) pela respectiva Secretaria Municipal solicitante acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata e nas respectivas ordens de fornecimento, especialmente quanto aos quantitativos, à qualidade dos materiais, aos prazos de entrega e às demais obrigações assumidas pelo **DETENTOR DO PREÇO.**

10.3.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, caberá ao(s) fiscal(is) verificar se a atualização dos preços registrados foi realizada em conformidade com o item 15.1 desta Ata, especialmente quanto à utilização da data-base do orçamento estimado, ao índice aplicável e à respectiva variação acumulada, devendo comunicar ao setor competente eventual divergência antes da formalização da prorrogação.

10.4. O(s) fiscal(is) comunicará(ão), em tempo hábil, à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O e-mail indicado, qual seja, será o principal meio de comunicação entre o fiscal da ata e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

11.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto de cada Ordem de Fornecimento será recebido provisoriamente pelo Fiscal Técnico ou servidor designado, após a entrega e conclusão da respectiva instalação dos mobiliários, mediante verificação inicial dos quantitativos, das condições dos produtos e da execução dos serviços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva ordem de fornecimento.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da conformidade dos mobiliários fornecidos e instalados com as exigências contratuais, especialmente quanto à qualidade, quantidade, características técnicas, montagem, fixação, nivelamento, estabilidade, segurança e adequado funcionamento, quando aplicável, formalizado mediante termo detalhado.

11.3. Constatada qualquer desconformidade quanto às especificações técnicas, aos produtos fornecidos ou aos serviços de instalação, o Município poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o **DETENTOR DO PREÇO** promover a substituição, correção ou regularização das irregularidades identificadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Fiscalização, sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

11.4. Quando necessária a substituição de mobiliários, caberá ao **DETENTOR DO PREÇO** realizar a retirada dos produtos rejeitados, o fornecimento de novos mobiliários em conformidade com as especificações exigidas e sua completa instalação nos locais indicados, incluindo todos os materiais e serviços necessários.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO** por vícios, defeitos, irregularidades de fabricação ou instalação e demais desconformidades constatadas posteriormente, permanecendo assegurados à Administração os direitos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais normas aplicáveis.

12.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros, devendo a empresa contratada permanecer como responsável direta pelo cumprimento das obrigações assumidas. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ao fornecimento, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e sem prejuízo

da responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, às especificações técnicas, aos prazos de entrega e às demais condições estabelecidas.

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas e custeio do objeto desta contratação, serão subsidiadas com recursos consignados na Dotação Orçamentária indicada pela Secretaria Municipal solicitante.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado com base no (s) preço (s) unitário (s), registrados, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas, instaladas e regularmente recebidas pela Administração.

14.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da contratação ou servidor designado, observadas as demais condições estabelecidas no Edital.

14.3. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.4. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento após o recebimento definitivo dos materiais e a verificação de sua conformidade com as especificações e condições exigidas pelo Município.

14.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

14.6. Para fins de pagamento, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do **DETENTOR DO PREÇO.**

14.7. O valor devido ao **DETENTOR DO PREÇO**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado ao **DETENTOR DO PREÇO** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.9. O pagamento ao **DETENTOR DO PREÇO,** pelo fornecimento e instalação dos mobiliários, ficará condicionado ao cumprimento das exigências previstas nos itens anteriores, mediante verificação da regularidade da entrega e da conformidade do objeto, a ser atestada pela Secretaria Municipal solicitante ou pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

14.10. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

14.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o **DETENTOR DO PREÇO** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o **DETENTOR DO PREÇO** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

14.12. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o **DETENTOR DO PREÇO** apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pelo **DETENTOR DO PREÇO**.

14.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

15.0. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços dos itens registrados serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a contar da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da metodologia de cálculo adequada à atualização dos valores registrados.

15.2. Os preços registrados poderão ser revisados e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos produtos registrados, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021, nas seguintes situações:

15.2.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, tais quais, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

15.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.3. A majoração dos preços registrados deverá ser requerida, nos termos do Decreto Municipal nº 5.751/2021, mediante protocolo no sistema FlowDocs, pelo endereço eletrônico https://marau.msgestaopublica.app.br/sse_protocolo/. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão do preço registrado, sendo analisado pela Administração com base no conjunto probatório apresentado, em pesquisa de mercado atualizada e nas diligências que se mostrarem necessárias, observado o dever de manutenção da economia obtida no procedimento licitatório.

15.3.1. Caso deferido o pedido de revisão, a majoração do preço registrado produzirá efeitos somente em relação aos empenhos emitidos a partir da data do protocolo do requerimento, não alcançando empenhos, ordens de fornecimento ou obrigações já formalizadas anteriormente.

15.3.2. Durante o trâmite e a análise do pedido de revisão, a entrega dos produtos deverá ser mantida pelo **DETENTOR DO PREÇO**, nas condições pactuadas, sem prejuízo de eventual pagamento complementar pelo valor atualizado, caso o pedido seja deferido, relativamente às entregas realizadas após a data do protocolo do requerimento e vinculadas a empenhos emitidos a partir desta data.

15.3.3. Caso a solicitação de revisão não seja acolhida, a recusa ou o descumprimento da obrigação de fornecer caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o **DETENTOR DO PREÇO** à aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município poderá convocar o **DETENTOR DO PREÇO** para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.4.1. Caso não seja aceita a redução de preços, o fornecedor registrado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4.2. Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.

15.4.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

16.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro do **DETENTOR DO PREÇO** poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2. Não receber ou não atender à Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

16.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.5. Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4. Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.4.1. Por razão de interesse público;

16.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

16.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 26, § 3º, e do art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante, o adjudicatário ou o **DETENTOR DO PREÇO** será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando praticar as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial da contratação;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a contratação, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Pela prática das infrações previstas no subitem anterior, poderão ser aplicadas, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados

à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações previstas no subitem 17.1, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), na forma do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se, conforme a gravidade da conduta:

I – de 0,5% a 15%, para as infrações previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do subitem 17.1;

II – de 15% a 30%, para as infrações previstas nos incisos II, III e VIII a XII do subitem 17.1.

17.5.1. Para as infrações praticadas durante o procedimento licitatório, a multa será calculada sobre o valor estimado correspondente ao item ou aos itens afetados pela conduta e, durante a execução, sobre o valor da contratação ou obrigação atingida, observados os limites legais.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Marau pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do referido artigo quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de prévia análise jurídica, na forma do art. 156, §§ 5º e 6º, da referida Lei.

17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.9. Na aplicação das sanções de advertência e de multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o rito previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 17.2 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma dos arts. 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual também terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final, nos termos dos arts. 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.13. Após o encerramento da via administrativa, o valor da multa e das indenizações eventualmente devidas poderá ser descontado dos créditos existentes em favor do fornecedor, observado o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

18.2. O **DETENTOR DO PREÇO** participante do processo licitatório deverá ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

18.3. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

18.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.5. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto à Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições desta Ata, do Edital e de seus anexos, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

18.6. O preço registrado com indicação do **DETENTOR DO PREÇO** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.7. Aplicam-se à presente Ata, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 6.118/2024, bem como as disposições do Edital e dos demais documentos integrantes da licitação que originou este registro.

19.0. DA COMPETÊNCIA/FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marau, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE MARAU

DETENTOR DO PREÇO